

Processo n.: @PAP 22/80020364

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 011/2022 - Registro de preços para eventual aquisição e instalação de parques de diversão em escolas, praças públicas, bairros e comunidades do interior

Interessada: World Vision Produtos e Serviços Eireli

Responsável: Clemor Antônio Battisti

Procurador: Carlos Júnior Muniz da Silva (de World Vision Produtos e Serviços Eireli)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itá

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 561/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 274/2022**, para indeferir a medida cautelar, por não estarem presentes os pressupostos necessários para a sua concessão (item 2.4 do Relatório DLC).

2. Determinar o arquivamento do presente Procedimento Apuratório Preliminar, protocolado pela empresa World Vision Produtos e Serviços EIRELI, contra o Edital de Pregão Eletrônico n. 011/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Itá, visando ao registro de preços para possível contratação de empresas que realizem a venda e a instalação de parques de diversão nas escolas, praças, bairros e comunidades do interior do Município, com valor previsto de R\$ 530.876,63, por não terem sido atendidos os critérios de seletividade, nos termos dos arts. 5º da Portaria n. TC-156/2021 e 9º da Resolução n. TC-165/2020 (item 2.2 do Relatório DLC).

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Representante, ao procurador constituído nos autos, à Prefeitura Municipal de Itá e ao Responsável pelo Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 18/2022

Data da Sessão: 25/05/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC